

Ao Conselho de Administração do  
Banco Espírito Santo, SA  
Av. da Liberdade, 195  
1250-142 Lisboa

## **Parecer do Conselho Fiscal**

### **Introdução**

1. Apreciamos o Relatório de Controlo Interno do Banco Espírito Santo, SA (Banco), datado de 15 de Junho de 2002 e preparado pelo Conselho de Administração. Este relatório foi elaborado em cumprimento do estabelecido na Instrução n.º 72/96 do Banco de Portugal, actualizada pelas Instruções n.º 4/98, n.º 12/99, n.º 29/2000, n.º 17/2001 e n.º 7/2002.
2. Este relatório descreve e resume o sistema de controlo interno do Banco Espírito Santo, SA e reporta-se ao exercício de 2001.

### **Responsabilidades**

3. O desenvolvimento e manutenção de um sistema de controlo interno é da responsabilidade do Conselho de Administração. O objectivo de um sistema de controlo interno é o de garantir com razoabilidade, mas não absoluta certeza, a condução ordenada e eficiente do negócio do Banco, incluindo a aderência às políticas de gestão, a salvaguarda de activos, a prevenção e detecção de fraudes e erros, o rigor e plenitude dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e dos regulamentos e a preparação tempestiva de informação financeira credível.
4. A preparação do Relatório de Controlo Interno é ainda da responsabilidade do Conselho de Administração bem como a adequação da informação nele contida.
5. A nossa responsabilidade consiste em:
  - expressar um parecer sobre se o Relatório cumpre os requisitos estabelecidos pelo Banco de Portugal no ponto n.º 10 da Instrução n.º 72/96, actualizada pelas Instruções n.º 4/98, n.º 12/99, n.º 29/2000, n.º 17/2001 e n.º 7/2002; e
  - expressar a nossa convicção, baseada no conhecimento adquirido no desempenho das nossas funções como Conselho Fiscal e no trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas, membro deste Conselho, conducente à emissão da certificação



legal das contas, de que o relatório resume de modo apropriado o seu sistema de controlo interno.

### **Âmbito**

6. O nosso trabalho não teve como objectivo emitir uma opinião sobre o sistema de controlo interno tomado como um todo. Contudo, no desempenho das nossas funções como Conselho Fiscal baseámo-nos no trabalho do Revisor Oficial de Contas, membro deste Conselho, que desenvolveu os procedimentos previstos nas Directrizes de Revisão/Auditoria n.º 400 – Avaliação do Risco de Revisão/Auditoria e 410 – Controlo Interno, conducentes à compreensão do sistema de controlo interno, necessário para a avaliação do risco de controlo e ainda para o planeamento da revisão/auditoria a efectuar no âmbito da emissão da certificação legal das contas.

7. Efectuámos a apreciação da informação contida no Relatório de Controlo Interno do Conselho de Administração e verificámos a sua conformidade com o disposto nas Instruções do Banco de Portugal.

8. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão do nosso parecer.

### **Parecer**

9. Em função do trabalho efectuado, somos de parecer que

- o Relatório de Controlo Interno do Banco Espírito Santo, SA, apresentado pelo Conselho de Administração e referente ao exercício de 2001, cumpre os requisitos estabelecidos pelo Banco de Portugal no ponto n.º 10 da Instrução n.º 72/96, actualizada pelas Instruções n.º 4/98, n.º 12/99, n.º 29/2000, n.º 17/2001 e n.º 7/2002;
- é nossa convicção, que em função do conhecimento adquirido no desempenho das nossas funções como Conselho Fiscal e no trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas, membro deste Conselho, conducente à emissão da certificação legal das contas, de que o relatório resume de modo apropriado o seu sistema de controlo interno.

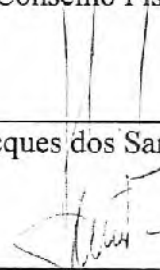
10. Contudo, qualquer projecção da descrição efectuada pelo Conselho de Administração, expressa no referido Relatório, do sistema de controlo interno para períodos futuros está sujeita ao risco de que os procedimentos utilizados se tenham tornado inadequados, devido a alterações diversas, e de que o grau de segurança dos procedimentos tenha diminuído. Por outro lado, tendo em conta as limitações inerentes aos sistemas de controlo interno, fraudes ou erros podem ocorrer e não serem detectados.

Banco Espírito Santo, SA

11. Este parecer é emitido para uso do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, SA, sendo nosso entendimento que o mesmo será apresentado ao Banco de Portugal. Não deve, no entanto, ser utilizado para outra finalidade sem a nossa prévia autorização.

Lisboa, 28 de Junho de 2002

O Conselho Fiscal

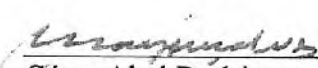
  
\_\_\_\_\_  
Jacques dos Santos

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
José Manuel Macedo Pereira

**Vogal**

Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados  
– Sociedade de Revisores Oficiais de Contas,  
representada por:

  
\_\_\_\_\_  
César Abel Rodrigues Gonçalves

**Vogal**